

· Carlos Henrique Pimentel Luiz  
· Juliana Ravaglia Bastos  
· Maurício Rocha Bittencourt

Art. 2º - As atividades decorrentes dos membros desta Comissão não serão remuneradas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEDTUR, 13 de dezembro de 2019.

**AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

#### EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

**ESPÉCIE:** Termo de Cessão de Uso

**Nº PROCESSO:** 46.198/2019

**PARTES:** MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS e WALDIR HERINGUER MAYMONE.

**OBJETO:** Cessão de uso dos lotes 54 e 55 da Quadra A 10 na Av. Costazul, – Costazul/RO-RJ ao MUNICÍPIO, com finalidade exclusiva para instalação da área de gastronomia para servir e atender ao público do Evento SESC VERÃO 2020.

**RECURSOS:** o Termo de Cessão de Uso não acarreta despesa ou transferência de recursos financeiros entre as partes.

**VIGÊNCIA:** O Termo de Cessão de Uso terá vigência por 70 (setenta) dias, iniciando-se a partir da data de sua publicação.

**DATA DE ASSINATURA:** 10/12/2019

**SIGNATÁRIOS:** Prefeito do Município de Rio das Ostras, Sr. Marcelino Carlos Dias Borba e Sr. Waldir Heringer Maymone.

### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA, FAZ SABER, TORNANDO PÚBLICO O RELATÓRIO FINAL DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RIO DAS OSTRAS, GRADE DE INSTITUIÇÕES ELEITAS E DEVIDAMENTE HABILITADAS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA 2020/2021 E QUATRO MOÇÕES DE DESAGRAVO.

#### RELATÓRIO DO GRUPO 1 - RECURSOS HÍDRICOS E QUALIDADE DAS ÁGUAS AÇÕES PRIORITÁRIAS

Requalificação da bacia do rio das Ostras com a proteção das nascentes com o plantio de matas ciliares, incluindo o manguezal de seu estuário e criação de Unidades de Conservação Municipal nas nascentes dos rios Iriú e Jundiá; Levantamento da demanda e o tratamento integral de todo o esgoto *in natura* lançado direto no rio das Ostras, incluindo chorume do Aterro Sanitário, em conjunto com o monitoramento qualitativo e quantitativo das águas em toda a extensão da bacia e publicação dos resultados de forma acessível à população; Educação ambiental – reformulação e ampliação das ações de educação ambiental integrada com o uso da água, conjunto à revisão do Plano de Gestão Ambiental da Bacia do Rio das Ostras e Planos de Manejo das UCs Municipais e diagnóstico para a preservação de novas áreas do patrimônio natural que prestam relevantes serviços ambientais para a cidade, como por exemplo, o repositório de aquíferos, conforme disposto nos Arts. 244 e 245 – SEÇÃO VII – DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE (Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras).

#### RELATÓRIO DO GRUPO 2 - OCUPAÇÃO URBANA MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE AÇÕES PRIORITÁRIAS

Criação de um Plano Municipal de Arborização, contemplando criação das Áreas Verdes Especiais no município; Ampliação e/ou Reativação do Horto Municipal e do banco de sementes; efetivar uma política em defesa aos tombamentos de árvores centenárias; Revisão e atualização dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação e tomar a ZEIMA uma Unidade de Conservação; Elaboração e implementação do Plano Municipal de Resíduos Sólidos, contemplando a prioridade na criação de um programa de compostagem, para viabilizar o reaproveitamento para adubação no replantio de jardins e áreas públicas; a reativação do serviço de cata galho e cata bagulho; priorizando a organização e o funcionamento de cooperativas de catadores de material reciclável, por meio da implementação da Lei 12305/10, cap. III, art. 36; elaborar estudo de viabilidade para ativação da Usina de Reciclagem com aproveitamento dos resíduos oriundos da construção civil, e a utilização desses resíduos na manutenção das vias pavimentadas e não pavimentadas.

#### ENTIDADES ELEITAS E DEVIDAMENTE HABILITADAS PARA COMPOR A GRADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA PARA O BIÊNIO 2020/2021.

##### SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

JASSOCIAÇÃO MEIO AMBIENTE RESPEITO E ESPORTE - MARE

JASSOCIAÇÃO RAIZES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – 52ª SUBSEÇÃO DE RIO DAS OSTRAS - OAB/RJ

SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, NÚCLEO DE

RIO DAS OSTRAS - SEPE

JASSOCIAÇÃO DE ARQUITETOS E ENGENHEIROS DE RIO DAS OSTRAS - AERO

IPARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

JASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE USUÁRIOS DE MEDICINA E TERAPIAS HOLÍSTICAS E DO MEIO

AMBIENTE - ABTEHMA

ROTARY CLUB DE RIO DAS OSTRAS

PODER PÚBLICO NÃO MUNICIPAL

CONSORCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO - CILSJ

JEMATER-RIO

RESERVA BIOLÓGICA UNIÃO

#### 11ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RIO DAS OSTRAS (2019)

SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO (SEPE) – NÚCLEO RIO DAS OSTRAS

COLETIVO Pró- MERO – Movimento Ecológico de Rio das Ostras

Moção de Desagravo

De crítica a não inclusão do tema Aterro Sanitário do Município de Rio das Ostras nas discussões Da 11ª Conferência Municipal de Meio Ambiente de Rio das Ostras, realizada em em 09 de novembro de 2019.

Este sistema estruturante para a qualidade de vida dos municípios, que já foi um exemplo de vanguarda no Estado do Rio de Janeiro, hoje encontra-se precarizado e obsoleto, a ponto de ter sido interdito pelo órgão ambiental estadual (INEA – Instituto Estadual do Ambiente) e, o lixo recolhido diariamente sendo destinado para o município de Macaé. Perguntamos: como isso chegou nesta situação? A que custo estão sendo realizadas estas ações paliativas? e qual a solução apresenta e o prazo? Solicitamos que todas as contas sejam abertas para mostrar aos cidadãos de forma transparente, qual o ônus desta demanda para o Município.

Rio das Ostras, 09 de novembro de 2019.

#### 11ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RIO DAS OSTRAS (2019)

SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO (SEPE) – NÚCLEO RIO DAS OSTRAS

COLETIVO Pró- MERO – Movimento Ecológico de Rio das Ostras

Moção de Desagravo

Moção de desagravo o por não ser realizada a Coleta Seletiva de Recicláveis no município de Rio das Ostras. Por isso, exigimos que as leis ambientais sejam respeitadas e cumpridas imediatamente, em caráter de urgência. A Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), defende a diminuição da geração de resíduos. Deve haver um esforço conjunto de cidadãos, Empresas e poder público para reduzir o volume de resíduos gerados. Em primeiro lugar, diz a lei, deve-se investir na coleta seletiva, reciclagem e o reaproveitamento de resíduos.

A Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras explicita na SEÇÃO VII – DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE, Art. 247 – Implementar política setorial visando a coleta seletiva, transporte, tratamento e disposição final de resíduos urbanos, hospitalares e industriais, com ênfase nos processos que envolvem sua reciclagem.

Rio das Ostras, 09 de novembro de 2019.

#### 11ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RIO DAS OSTRAS (2019)

SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO (SEPE) – NÚCLEO RIO DAS OSTRAS

COLETIVO Pró- MERO – Movimento Ecológico de Rio das Ostras

Moção de Desagravo

De crítica à baixa qualidade da balneabilidade das águas das praias do Centro e da Boca da Barra no município de Rio das Ostras.

A balneabilidade tem sido imprópria para banho (site: <http://www.inea.rj.gov.br/ar-agua-e-solo/balneabilidade-das-praias/>) ainda mesmo nas estações de inverno e primavera e deve aumentar com a chegada do verão pelo crescimento do número de visitantes na cidade e elevação da pressão de saneamento básico e na falta de tratamento de esgotos, resultando em grave piora da qualidade da balneabilidade, uma vez que todo o esgoto não tratado é despejado diretamente no rio das Ostras. Como agravante a este cenário o chorume do Aterro Sanitário, está contaminando o rio Iriú, afluente do rio das Ostras, que desaguam na Boca da Barra, local de altíssima concentração da população e de turistas. Esta situação crítica, se não for resolvida de forma urgente, irá potencializar a exposição das pessoas a um ambiente impróprio, com consequências à saúde e à economia do município.

Rio das Ostras, 09 de novembro de 2019.

#### 11ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RIO DAS OSTRAS (2019)

SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO (SEPE) – NÚCLEO RIO DAS OSTRAS

COLETIVO Pró- MERO – Movimento Ecológico de Rio das Ostras

Moção de Desagravo

De crítica à falta de transparência no uso do ICMS Verde, um incentivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que acumula recursos para o município. Queremos que esta contabilidade seja apresentada de forma sistemática no Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme obriga a legislação.

Rio das Ostras, 09 de novembro de 2019.

### SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### PORTARIA Nº 096/2019

EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

O CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.160/2018 e Decreto nº 2.183/2019; Considerando o que foi apurado nos autos do Processo Administrativo nº 16380/2019,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a servidora **MICHELE FERREIRA GONÇALVES**, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 8377-1, a pena de **ADVERTÊNCIA VERBAL** por ter infringido os deveres funcionais previstos nos art. 134, inciso I c/c o art. 135, inciso I c/c art. 142, § único, todos da Lei Complementar 0066/2019.

Art. 2º - Ao **DEGED** para as anotações e providências cabíveis e, após, retornem à Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º - Transcorrido o prazo legal para recurso sem manifestação do(s) interessado(s), determino a **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** do mesmo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 13 de dezembro de 2019.

**ANDERSON MELO DE ALMEIDA**  
Corregedor-Geral da GCMRO

#### PORTARIA Nº 097/2019

INSTAURA INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

O CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.160/2018,

#### RESOLVE:

Art. 1º - **CONVERTER** a **Sindicância Administrativa** instaurada nos autos do Processo Administrativo nº 16.065/2019 em **Inquérito Administrativo** em face dos servidores A. C. A. e A. S. M., pela prática, em tese, das infrações administrativas previstas nos artigos 134, I, III e IX c/c 135, XVIII, XIX, XXIII e 146, XV, todos da Lei Complementar 0066/2019.

**Parágrafo Único** – O presente Inquérito Administrativo deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, renovável por igual período, nos termos do artigo 77, do Decreto nº 2.183/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 13 de dezembro de 2019.

**ANDERSON MELO DE ALMEIDA**  
Corregedor-Geral da GCMRO

#### PORTARIA Nº 098/2019

EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA.